

RESOLUÇÃO Nº 24/2016

Altera a Resolução nº 31/2015 que estabeleceu diretrizes para lotação de docentes nas Unidades Universitárias da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sua sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- Que o Parágrafo 4º do Artigo 25 do Estatuto da UFSB estabelece que toda/o docente deve ser lotada/o em um Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) e, no mínimo, em um Centro de Formação (CF);
- O atendimento do Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, que trata da remoção de servidor público federal;
- A necessidade de definição de critérios para a distribuição de atividades docentes entre os IHACs e os CFs;
- Que se faz necessária a elucidação dos procedimentos já definidos na Resolução nº 31/2015.

RESOLVE

Art. 1º. A/o docente do quadro efetivo da UFSB terá lotação institucional em um dos *campi* e lotação acadêmica simultânea em pelo menos duas Unidades Universitárias.

§ 1º. A lotação institucional é definida mediante concurso público, designação em processo de redistribuição, transferência interna ou remoção.

§ 2º. A lotação acadêmica primária se dará no Instituto de Humanidades Artes e Ciências (IHAC) do *campus* de sua lotação institucional.

§ 3º. A lotação acadêmica secundária, a ser definida mediante seleção específica, poderá ser efetivada em até dois Centros de Formação desta Universidade, situados em qualquer *campus* desta Universidade.

§ 4º. A lotação acadêmica secundária em *campus* diverso daquele estabelecido na lotação acadêmica primária não ensejará alteração da lotação institucional.

Art. 2º. Na definição da lotação acadêmica secundária serão observadas as seguintes condições, em ordem de prioridade:

- I. Perfil necessário e adequado para composição do quadro docente do Centro de Formação, assim como a aderência do currículo da/o docente às atividades de ensino, pesquisa, criação ou inovação do respectivo Centro de Formação;
- II. Preferência da/o docente.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação das condições acima referidos e a viabilidade de lotações acadêmicas adicionais atenderão o interesse e a necessidade da Instituição e serão definidos em editais próprios aprovados no CONSUNI.

Art. 3º. A lotação institucional poderá ser alterada em razão de processo de remoção a ser realizado em conformidade com a Lei 8112/90, e divulgado por meio de Editais de Transferência Interna de Docentes (ETID), os quais poderão ensejar cadastro de intenção de alteração de lotação.

§ 1º. A/O docente só poderá participar do processo a ser regido pelo ETID após dois anos contados da nomeação para o cargo na Universidade ou da sua última alteração de lotação.

§ 2º. A avaliação dos requerimentos de remoção será realizada por uma Comissão Especial designada pelo/a Reitor/a da UFSB, mediante portaria publicada após a homologação das inscrições, composta por um/a servidor/a da Diretoria de Gestão de Pessoas e três docentes indicados/as pelas Congregações dos IHAC, sendo um de cada IHAC, e que não estejam participando do processo instituído pelo referido edital.

§ 3º Os Editais deverão ser publicados com periodicidade anual.

Art. 4º. Atividades de ensino-aprendizagem, orientação, pesquisa, criação, cooperação técnica, inovação ou gestão e suas respectivas cargas horárias deverão ser aprovadas pelas Unidades Universitárias de lotação acadêmica primária e secundária das/os docentes.

§ 1º. A/o docente poderá desenvolver atividades conjuntas nas Unidades Universitárias nas quais estiver lotado, distribuindo o cômputo da carga horária entre essas Unidades Universitárias.

§ 2º. A/O docente responsável pelas atividades referidas no *caput* deve submeter à Unidade Universitária que aprovou sua realização os relatórios pertinentes, anualmente e ao final dessas atividades.

§ 3º. Os relatórios aprovados, conforme o § 2º deste artigo, devem ser registrados na própria Unidade Universitária que será responsável por emitir os respectivos certificados, quando couber.

Art. 5º. A/O docente deve cumprir sua carga horária em atividades no IHAC e no(s) CF(s) onde esteja lotada/o.

§ 1º. Pelo menos 50% da carga horária anual das atividades de ensino-aprendizagem deverá ser cumprida no IHAC onde a/o docente tem sua lotação primária.

§ 2º. Outras distribuições de carga horária entre os IHACs e os CFs que reduzam o percentual mínimo do § 1º serão possíveis desde que aprovadas pelas Congregações das Unidades Universitárias nas quais a/o docente está lotada/o.

Art. 6º. Casos omissos serão decididos pelo Consuni.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itabuna, 13 de dezembro de 2016.



Naomar Monteiro de Almeida Filho
Reitor Pró-Tempore
Presidente do Conselho Universitário